

PARECER Nº 257/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0060/09**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui no Município de São Paulo o “Conselho Municipal do Artesanato”, instituição colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37 da Lei Orgânica do Município.

A matéria abordada na propositura relaciona-se à disciplina de atividade econômica muito expressiva no Município de São Paulo e que representa a fonte exclusiva de sustento de muitas famílias.

Assim, sob o ângulo material também encontra-se devidamente respaldada a propositura uma vez que, consoante dispõe o art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, notadamente quanto a normatização do comércio, incluindo a atividade mercantil transitória realizada em pontos fixos e em locais previamente determinados.

O projeto relaciona-se, ainda, com tema de suma importância na estrutura jurídico-política do País, qual seja a participação da população na gestão da coisa pública. No que tange a este aspecto, é importante lembrar que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem como alicerces, além dos institutos típicos da democracia, outras formas diretas de exercício do poder pelos cidadãos, conforme definido em nossa Carta Magna (art. 1º e seu parágrafo único).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, prevê nos artigos 8º e 9º, a participação direta da população nas decisões do Poder Municipal, através da criação de Conselhos do qual participarão membros da comunidade.

Os dispositivos legais acerca da participação dos cidadãos na definição dos rumos dos negócios públicos encontrados na Constituição Federal e na Lei Maior do Município acima mencionados demonstram a pertinência da propositura em análise. Com efeito, o Conselho instituído pelo projeto terá importantes funções na condução da atividade econômica em questão, tais como, a fixação de diretrizes e a apresentação ao Executivo Municipal de propostas relacionadas com o fomento e a valorização do artesanato no Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM